LEI MUNICIPAL Nº 1.581/2023

De 03 de maio de 2023

Dispõe sobre a alteração da Lei 908/2003, que trata sobre a composição e competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei 908, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, que será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, será composto por 15 (quinze) membros, sendo 01 (um) representante dos órgãos e entidades públicas e 01 (um) representante das organizações não governamentais e instituições de classe representativas da sociedade civil, listados abaixo, com um suplente para cada representação, estabelecendo a formação paritária ao CMMA, o qual terá a seguinte composição bipartite.

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretário Municipal de Meio Ambiente;

b) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Representante do SAAE;

f) Representante da UESB;

g) Representante da Câmara de Vereadores;

h) Representante do Pelotão Ambiental.

Digitalizado com CamScanner

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Itapetinga/BA;

b) Representante do CDL – Clube de Diretores Lojistas;

c) Representante das Associações de Bairro;

d) Representante do Rotary Clube de Itapetinga;

e) Representante do Sindicato Rural de Itapetinga;

f) Representante da Loja Maçônica Amor e União Itapetinguense;

g) Representante da AIT – Associação das Indústrias de Itapetinga e Microrregião.

.....

§ 8º – Poderão também ser ouvidos pelo Colegiado, quando se fizer necessário, especialistas em matéria de interesse direto ou indireto de preservação ambiental.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei 908/200

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 03 de maio de 2023

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner